

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, gestor do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência **FIA/PR**, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, e o município de **PALOTINA/PR**, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 11.890.329/0001-91, resolvem aditar o Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto **alterar o valor do incentivo financeiro** a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, previsto no art. 3º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, sendo considerado o **valor máximo do incentivo o importe de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** por unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A cláusula Segunda do Termo de Adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

“A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras das creches será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) da PARANACIDADE, através do link: <https://www.paranacidade.org.br/>.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, previsto na Resolução nº 212/2024-SEDEF.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)
Rodrigo Ribeiro
Prefeito do Município de Palotina/PR

(Assinado Eletronicamente)
Regina Aparecida Ticianeli Stefanello
Secretária Municipal da Secretaria a quem compete
a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado digitalmente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família